

ATA DA 384ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 17 de junho de 2025. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião n° 20/2025
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 16/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI n° 25.0.121588-0, em que é reclamante Ricardo dos Santos, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, defendeu ser coerente o valor fixado pela Comissão de ITBI, considerando que foram utilizadas as amostras trazidas pelo contribuinte. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, reconheceu como base de cálculo do ITBI a apurada pela Comissão no valor de R\$ 247.237,73 (R\$ 123.618,86 correspondente a 50% do imóvel), estando de acordo com o valor apresentado no laudo de avaliação do reclamante.. O contribuinte Sr Ricardo Santos, devidamente cientificado, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Argumentou que a Prefeitura faz o lançamento da guia de forma arbitrária, de ofício, não pelo valor declarado pelo contribuinte, de acordo com o Tema 1113 do STJ. Acrescentou que, juridicamente o apartamento não existe, pois não há averbação dos apartamentos na matrícula e, por esse motivo não incidiria cobrança do ITBI sob este imóvel. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer, acrescentando que os julgadores que compõem a JURAT são estudiosos do Tema 1113 e que, o procedimento adotado pelo Município vem sendo reconhecido pelo TJSC. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa manifestou voto divergente da relatora, no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento para acatar o valor declarado pelo contribuinte no pedido inicial, ou seja, R\$ 74.575. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora, sob os fundamentos do art. 7º da Lei 400/2013, que dispõe sobre a transmissão de propriedade de imóvel em construção, a base de cálculo será o valor do imóvel como se pronto estivesse e que, o processo está de acordo com a legislação municipal e o art. 4º do Decreto n° 11.880/2004. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Processo SEI n° 23.0.141464-1, em que é reclamante South Chemicals Produtos Químicos Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Simples Nacional. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo

CMW

⊙

rel

DR

mf

ATA DA 384ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

não conhecimento da reclamação, dada a existência do Mandado de Segurança n. 5002128-10.2025.4.04.7201/SC e, neste sentido pelo seu arquivamento. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de extinguir o PTAC, ante a motivação do indeferimento do simples nacional estar sendo discutido judicialmente, entendendo se tratar de situação que comprometa a apreciação do seu mérito, disposto no artigo 9º c/c art.10 alínea b, do Regulamento da JURAT. As demais julgadoras acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, configurada a desistência tácita, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.231761-7 em que é reclamante Petróleo Brasileiro S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle.**

Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, devido à ausência de fato gerador. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da impugnação e, quanto ao mérito, pelo provimento da reclamação, cancelando a cobrança do ITBI, por entender que é situação de não incidência do tributo, por tratar-se de desapropriação, o que gera a perda da propriedade, em consonância ao disposto no inciso V do art. 1275 do CC, mas que não enseja a transferência de propriedade, por se tratar de forma originária de aquisição. As demais julgadoras acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, para que seja cancelada a incidência do ITBI, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 25.0.053412-4, em que é reclamante Casatlântica Participações Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt.**

Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Parecer SEI nº 0024221543/2025, bem como no Relatório Fiscal Complementar SEI nº 25402193. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, acrescentando o acórdão nº 63/2025, do mesmo reclamante, onde se tratava da mesma matéria. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa divergiu com relação ao excedente, em síntese defende que o Tema 796 não se aplica ao caso. Quanto a imunidade, entende igualmente a relatora que a mesma é condicionada a verificação da preponderância. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1)

HP
CME

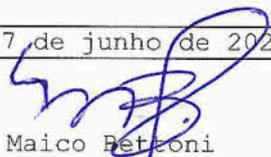
st

me

ATA DA 384ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** Acórdão 84/2025: Processo SEI nº 25.0.121588-0, em que é reclamante Ricardo dos Santos, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. Acórdão 85/2025: Processo SEI nº 23.0.141464-1, em que é reclamante South Chemicals Produtos Químicos Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Simples Nacional. Acórdão 86/2025: Processo SEI nº 24.0.231761-7 em que é reclamante Petróleo Brasileiro S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. Acórdão 87/2025: Processo SEI nº 25.0.053412-4, em que é reclamante Casatlântica Participações Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: ITBI. Os estudantes do curso de Direito, Camila Gabriela Pereira, Larissa Sanches, Maria Eduarda Veiga Cecconello e William de Almenau acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 17 de junho de 2025.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz

Jéssica Eiselt

Rosilaine Bokorni 